Minuta Da Ata De Registro De Preços

Pregão Eletrônico nº 0003/2026
Processo Administrativo nº 012/2026

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE CALMON/SC**, inscrito no CNPJ sob nº **95.949.806/0001-37**, com sede na Rua Miguel Dzumann, nº 315, 2º andar, Centro, Calmon/SC, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Sr PREFEITO HÉLIO MARCELO OLENKA, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº ****, com sede em _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, representada por _____, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 11.462/2023**, e conforme condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2026** e seus anexos

mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços** para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva** em jogos e competições promovidas pelo Município de Calmon/SC, conforme condições, quantidades e exigências do Edital e seus anexos

1.2. Os preços registrados, com as respectivas especificações e quantitativos estimados, são os seguintes (conforme itens vencidos pela Fornecedora):

Item	Unidade	Especificação	Quant. estimada	Valor unit. (R$)	Valor total estimado (R$)
01	JOGO	Arbitragem de futsal adulto composta por 02 árbitros e 01 mesário	200	____	____
02	JOGO	Arbitragem de futsal categoria de base composta por 02 árbitros e 01 mesário	50	____	____
03	JOGO	Arbitragem de suíço composta por 02 árbitros e 01 mesário	150	____	____

Item	Unidade	Especificação	Quant. estimada	Valor unit. (R$)	Valor total estimado (R$)
04	JOGO	Arbitragem do voleibol composta por 02 árbitros e 01 mesário	50	____	____
05	JOGO	Arbitragem de voleibol de praia composta por 02 árbitros e 01 mesário	50	____	____

1.3. **Os quantitativos são estimados** e **não constituem obrigação de contratação** pelo Órgão Gerenciador, servindo apenas como referência para planejamento e gestão do SRP.

1.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:
I – o Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 0003/2026;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta e documentos da Fornecedora;
IV – demais peças do processo que instruíram o certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regras do Decreto nº 11.462/2023.

2.3. Em caso de prorrogação, as quantidades registradas poderão ser renovadas na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO, ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1. O Município de Calmon/SC é o **Órgão Gerenciador** da Ata.

3.2. As regras referentes ao órgão gerenciador, contratações decorrentes e eventuais adesões, quando cabíveis, seguem o Edital e a legislação aplicável

3.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, **Nota de Empenho** ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

3.4. A assinatura desta Ata **não obriga** o Município a contratar, nem gera direito subjetivo à contratação, sendo o registro de preços uma **expectativa** de fornecimento/execução, condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

4.1. Os preços registrados são aqueles constantes da Cláusula Primeira e incluem **todos os custos** necessários à perfeita execução do objeto: deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, uniformes/equipamentos necessários (quando aplicável) e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

4.2. **Reajuste:** os preços registrados são **fixos e irreajustáveis** durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação das propostas.

4.3. Após 12 (doze) meses, poderá haver reajuste, se previsto no Termo de Referência/edital, mediante solicitação da Fornecedora, com base em índice oficial definido no processo.

4.4. **Revisão (reequilíbrio econômico-financeiro):** poderá ser concedida revisão de preços quando ocorrer fato imprevisível, previsível porém de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que gere desequilíbrio, mediante comprovação e processo administrativo.

4.5. A Administração poderá negociar redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A execução ocorrerá conforme calendário, local e horários definidos pelo Município, com comunicação prévia à Fornecedora.

5.2. A Fornecedora deverá garantir, para cada jogo/partida, a equipe mínima exigida para o item contratado, assegurando presença, pontualidade e condições técnicas, por meio dos profissionais previamente relacionados ou de substitutos equivalentes, desde que mantida a qualificação e a disponibilidade para a execução.

5.3. O recebimento/atesto da execução será feito por servidor designado como fiscal, mediante confirmação da realização do jogo e da equipe disponibilizada, podendo ser exigida súmula/relatório/registro equivalente, conforme Termo de Referência.

5.4. A designação formal do fiscal e, quando for o caso, do gestor das contratações decorrentes desta Ata, será realizada por meio de Portaria ou ato administrativo próprio, previamente à emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução do serviço, apresentação da Nota Fiscal e **atesto do fiscal**.

6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido na fase de liquidação.

6.3. Em caso de inconsistências na Nota Fiscal ou pendências de atesto, o prazo de pagamento ficará suspenso até regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Compete ao Município:
I – prestar informações necessárias (calendário, local, horário e alterações);
II – designar fiscal para acompanhamento e atesto;
III – notificar a Fornecedora sobre falhas/irregularidades e fixar prazo para correção;
IV – efetuar pagamentos conforme condições pactuadas;
V – aplicar sanções quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1. A Fornecedora obriga-se a:
I – executar os serviços conforme Edital/Termo de Referência e esta Ata
II – disponibilizar a equipe mínima por partida, conforme modalidade;
III – garantir profissionais aptos, com conduta compatível, imparcialidade e respeito às regras;
IV – comparecer com antecedência e manter comunicação com o fiscal;
V – substituir imediatamente profissionais ausentes/inaptos, sem custo extra;
VI – manter condições de habilitação durante toda a vigência;
VII – assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, sem vínculo com o Município.
VIII – responder integralmente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Fornecedora que incorrer em condutas como: atraso, inexecução parcial/total, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, entre outras.

9.2. As sanções possíveis incluem: **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade**, assegurados contraditório e ampla defesa, conforme Edital

9.3. A multa poderá ser aplicada conforme graduação prevista no Edital, podendo incidir sobre o valor do item ou da contratação dele decorrente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O registro de preços poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, quando a Fornecedora:
I – descumprir condições da Ata;
II – não aceitar reduzir preço quando superior ao de mercado;
III – não atender ordens/convocações sem justificativa;
IV – sofrer sanções impeditivas;
V – houver razões de interesse público devidamente motivadas.

10.2. O cancelamento respeitará contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e disposições do Edital

11.2. Esta Ata é firmada em ___ vias de igual teor.

11.3. A execução da presente Ata observará a Matriz de Risco constante do Anexo III do Edital, que integra o instrumento convocatório e vincula as partes quanto à alocação objetiva de responsabilidades.

Calmon/SC, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CALMON/SC
Órgão Gerenciador

FORNECEDORA
CNPJ nº _____